

CONTRATO n° 10/2016

PARA CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL, PARA DIVULGAÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, RG 5014663991, CPF 302.378.310-15, residente e domiciliado à rua Mal. Floriano, esquina Cel. Meza, nesta cidade de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Editora Jornalística Jarros Ltda, com sede na Rua Olavo Bilac, n° 435, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n.º 00.512.930/0001-24, neste ato representada por Representante legal, Sr. Gilso Roncatto, CPF n.º521.298.100-07, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL, PARA DIVULGAÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 11/2016**, e do **Processo n.º 20/2016**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL, PARA DIVULGAÇÃO LEGAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**, do **Pregão Presencial n.º 11/2016** e do **Processo 20/2016**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

Lote 01	<p>O interessado deverá, por Termo próprio, ou simplesmente por Nota de Empenho, deverá atender e cumprir todas as condições expressas em Edital, bem como o que segue:</p> <ul style="list-style-type: none">* Responder ao e-mail enviado pela Prefeitura Municipal, com a matéria a ser veiculada, confirmando o agendamento da publicação, indicando a data, o mais rápido possível, preferencialmente, dentro do prazo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento do e-mail, com a matéria.* Enviar e-mail, <u>OBRIGATORIAMENTE</u>, com o arquivo publicado (preferencialmente em formato .PDF), obrigatoriamente até às 10 horas do dia em que foi veiculada a matéria. O e-mail deve conter o valor da publicação, o tamanho da mesma, além do anexo com o arquivo retro indicado.* Comprometer-se em publicar a matéria na data previamente agendada.* Enviar à Prefeitura Municipal, matéria impressa, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, via Correios.* Informar via e-mail, sempre que os horários para envio de matéria a ser publicada forem alterados, como, por exemplo, vésperas de feriado. <p>O VALOR UNITÁRIO POR CENTÍMETRO/COLUNA É DE R\$14,00 (QUATORZE REAIS).</p>
----------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital do **Pregão Presencial n° 11/2016** e seus anexos.

b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A licitante vencedora, por Termo próprio, ou simplesmente por Nota de Empenho, deverá atender e cumprir todas as condições expressas em Edital, bem como o que segue:

3.1.1 Responder ao e-mail enviado pela Prefeitura Municipal, com a matéria a ser veiculada, confirmando o agendamento da publicação, indicando a data, o mais rápido possível, preferencialmente, dentro do prazo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento do e-mail, com a matéria.

3.1.2 Enviar e-mail, **OBRIGATORIAMENTE**, com o arquivo publicado (preferencialmente em formato .PDF), obrigatoriamente até às 10 horas do dia em que foi veiculada a matéria. O e-mail deve conter o valor da publicação, o tamanho da mesma, além do anexo com o arquivo retro indicado.

3.1.3 Comprometer-se em publicar a matéria na data previamente agendada.

3.1.4 Enviar à Prefeitura Municipal, matéria impressa, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, via Correios.

3.1.5 Informar via e-mail, sempre que os horários para envio de matéria a ser publicada forem alterados, como, por exemplo, vésperas de feriado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.

4.2. Facilitar o atendimento necessário entre a Administração Municipal e a empresa contratada, por todos os meios à seu dispor (telefone, fax, e-mail, etc), buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado.

4.3. Facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital e neste instrumento, caso haja descumprimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 18/07/2016, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Havendo a prorrogação do contrato na forma autorizada no item 5.1 desta, o contratado fará jus ao reajuste do valor originalmente pactuado, mediante a aplicação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas), uma vez considerado o acumulado dos últimos doze meses que antecedem a data de vencimento do prazo de vigência, vedada a adoção de qualquer outra forma de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 A forma de pagamento do Município será feita em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso a senhora Carmem Beatriz Silveira Monteiro do Amaral.

6.2. **Somente serão pagos** os valores correspondentes às contratações e/ou aquisições efetivamente efetuadas mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

7.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

7.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.3. Multa, da seguinte forma:

7.3.1. A recusa do prestador em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o prestador a penalidade prevista no item 7.1.2.;

7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando o prestador à penalidade prevista no item 7.1.1.;

7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **7.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor de R\$ 14,00 por cm/coluna.

9.2- **A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:**

0070 04.122.0200.2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – R\$16.870,50 – Sec.Adm.

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 25 de maio de 2016.

ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Editora Jornalística Jarros Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....